



BOLETIM INTERNO Nº 038/2021
Publicado em 05 de outubro de 2021.

PRIMEIRA PARTE
Assuntos do Gabinete

Sem Alteração.

SEGUNDA PARTE
Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

PUBLICAÇÃO
REGIMENTO DE COMPRAS DA CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NE 2



NORMA INTERNA – NI	Revis��o	00
REGIMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATA��O DE OBRAS E SERVI��OS	Setor	ADM-FIN

T  TULO I DOS PRINC  PIOS E REGRAS

Art. 1   - O presente Regimento estabelece normas gerais sobre processos de compras e de contrata  o de obras e servi  os a serem observadas pela C  ritas Regional Nordeste 2 e suas Entidades Membros, objetivando assegurar a observ  ncia do princ  pio constitucional da Isonomia e a sele  o da proposta mais vantajosa, que ser   processada e julgada em estrita conformidade com os princ  pios b  sicos da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici  ncia.

T  TULO II DAS COMPRAS E CONTRATA  OES DE BENS E SERVI  OS

CAP  TULO I DAS COMISS  ES DE LICITA  O

Art. 2   - Os processos de compras e de contrata  es de obras e servi  os ser  o analisados e julgados por uma comiss  o permanente e/ou especial de licita  o, composta por 03 (tr  s) membros titulares, com a responsabilidade de verificar a conformidade das propostas, a compatibilidade de pre  os e, quando cab  vel, a qualifica  o t  cnica do proponente, encaminhando-os para homologa  o e adjudica  o.

   1   - Poder  o ser constitu  das, com a mesma finalidade, tantas comiss  es permanentes ou especiais de licita  o se fa  am necess  rias ao atendimento da demanda.

   2   -    vedada a participa  o na comiss  o permanente ou especial de licita  o:

- I) do representante legal e/ou diretor da Entidade ou seu procurador;
- II) do respons  vel pela movimenta  o financeira da Entidade ou seu procurador;
- III) do coordenador respons  vel pela execu  o do projeto;
- IV) de qualquer membro do conselho fiscal da Entidade.

   3   - A constitui  o das comiss  es permanentes e/ou especiais de licita  o dar-se-   por resolu  o expedida pelo representante legal e dever   ser divulgada nas redes sociais/site da Entidade.

   4   - Os membros das comiss  es ter  o mandato de 18 (dezoito) meses, prorrog  vel por igual per  odo.

- I) Ap  s o per  odo de prorroga  o da comiss  o,    vedada a recondu  o da totalidade de seus membros para o per  odo subsequente, sendo necess  ria a mudan  a de, pelo menos, 01 (um) dos seus membros permanentes.



§ 5º - Podem participar da comissão qualquer pessoa da sociedade civil, desde que não haja restrição na aplicação dos princípios constitucionais.

Art. 3º - Poderá ser designado um membro temporário para integrar as comissões de licitação, com as qualificações técnicas pertinentes, quando assim o indicar a complexidade das compras ou contratações de obras e serviços.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

Seção I **Do Processo**

Art. 4º - O processo de compras e contratação de obras e serviços será formalizado com os seguintes documentos:

- I) capa do processo;
- II) solicitação de cotação de preços;
- III) termo de referência, quando for o caso;
- IV) cotações de preços;
- V) mapa de apuração de cotações de preços;
- VI) termo de adjudicação, quando for o caso;
- VII) certidões de regularidade Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;
- VIII) ordem de fornecimento e/ou contrato.

Art. 5º - O processo, organizado na sequência indicada no artigo precedente, deve ser mantido arquivado na sede da Entidade durante o período estabelecido no instrumento contratual firmado com o Órgão ou Entidade responsável pelo repasse dos recursos, respeitando as regras definidas pela Legislação.

Seção II **Da Solicitação de Cotação de Preços**

Art. 6º - A solicitação de cotação de preços deve ser feita, sempre, através de formulário apropriado, contendo o timbre institucional, impresso ou eletrônico, devendo constar, no mínimo, as seguintes condições comerciais:

- I) descrição completa da compra, obra ou serviço desejado;
- II) indicação do prazo e local de entrega da cotação;
- III) solicitação da indicação da validade da proposta;
- IV) solicitação da indicação das condições de pagamento;
- V) solicitação da indicação de prazo de garantia, quando for o caso;
- VI) solicitação de apresentação das certidões de regularidade Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para garantir a qualidade da contratação da compra, obra ou serviço, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de currículo ou de referências técnico-profissionais.



Art. 7º - Será dispensada, a critério da administração, a realização de cotação de preços para compras ou contratações de obras ou serviços de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 8º - Para as compras ou contratações de obras ou serviços de valor superior a 02 (dois) salários mínimos, deverão constar no mínimo 03 (três) cotações de preços e deverão ser elaborados processos de compras atendendo as demais normas desse manual.

Parágrafo Único - As cotações por escrito deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações dos participantes:

- I) razão social;
- II) telefone de contato;
- III) data de pesquisa, quando se tratar de cotação realizada pela internet;
- IV) CNPJ/CPF do participante;
- V) objeto/serviço a ser contratado;
- VI) valores unitários e totais.

Art. 9º - A rede mundial de computadores poderá ser utilizada como meio de pesquisa de preços, podendo a impressão da página que contenha o preço ser considerada para comprovação da cotação, ficando dispensadas as condições previstas no referido artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo Único - Quando o meio de realização das cotações for feito via internet o processo deve ser adjudicado e homologado por pessoa competente no mesmo dia, para fins de aplicação dos princípios da igualdade e da economicidade.

Art. 10º - Para compras ou contratação de obras e serviços de pessoas jurídicas, em valor superior a 15 (quinze) salários mínimos, deverá ser informado na solicitação de cotação de preços que o fornecedor vencedor do processo terá que apresentar as certidões de regularidade Federal, Estadual e Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão do termo de adjudicação, pela comissão de licitação.

Seção III Da Dispensa de Cotações de Preços

Art. 11º - Somente será admitida a dispensa de 03 (três) cotações de preços para as compras e contratação de obras ou serviços de valores superiores a 02 (dois) salários mínimos, nos seguintes casos, mediante autorização expressa do representante legal:

- I) inexistência de similares no mercado devidamente comprovado;
- II) aquisição de livros e periódicos;
- III) serviços profissionais especializados;
- IV) contratação de serviços públicos;
- V) contratação com outras Organizações Sociais, Universidades, Centros de Pesquisas e Cooperativas formadas por cientistas;

ho



- VI) situação de emergência;
- VII) inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento;
- VIII) Serviços de consultoria especializada desde que o consultor apresente especialização específica para a contratação.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, a comissão de licitação, para aprovar o processo, além da autorização expressa do Representante Legal, deverá comprovar e justificar o fato.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 12º - As propostas serão julgadas pela comissão de licitação, em consonância com os princípios que regem este Regulamento.

Art. 13º - Havendo empate entre dois ou mais fornecedores, os critérios de desempate, para fins de escolha, obedecerão a seguinte ordem:

- I) maior tempo de atuação no ramo de atividade, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- II) maior prazo de validade da proposta; e,
- III) mediante sorteio, se persistir o empate.

Parágrafo Único - Além da documentação comprobatória da escolha do vencedor, a comissão de licitação elaborará uma ata relatando os fatos, a qual deverá ser assinada por todos os membros.

Art. 14º - Confirmado o fornecedor vencedor do processo, deverá ser encaminhada ao mesmo a respectiva autorização de fornecimento.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DA COMPRA E DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Art. 15º - A contratação de compra, obra ou serviço, de valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos deve ser autorizada pelo representante legal ou pelo responsável pela área administrativa e financeira, respeitado o limite de alçada.

Art. 16º - A Ordem de Fornecimento de Compra, Contratação de Obra ou Serviço deve ser formalizada com todas as especificações técnicas e condições comerciais constantes da proposta apresentada pelo fornecedor vencedor.

Art. 17 - Os processos para aquisição de compra ou contratação de obra ou serviço deverão ser previamente autorizados:

- I) pelo responsável da área administrativa e financeira:
 - a. nos processos até 15 (quinze) salários mínimos;
 - b. nos processos até 04 (quatro) salários mínimos, quando realizados pela internet.



II) pelo Representante Legal:

- a. nos processos superiores a 15 (quinze) salários mínimos;
- b. nos processos superiores a 04 (quatro) salários mínimos, quando realizados pela internet;
- c. nas dispensas de 03 (três) cotações previstas no Art. 11º;
- d. na desistência do vencedor, conforme previsto no Art. 18º.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - No caso de desistência por parte do vencedor do processo de cotação de preços, deverá este encaminhar à Entidade um comunicado explicando o(s) motivo(s) da desistência para que, de posse da informação, a comissão de licitação possa dar prosseguimento ao processo de compras, contratação de obra ou serviço, com o chamamento do segundo colocado.

Parágrafo Único - Negando-se o fornecedor vencedor em comunicar por escrito a sua desistência, a comissão de licitação registrará o fato e dará prosseguimento, emitindo novo termo de adjudicação e autorização de fornecimento.

Art. 19º - Para os serviços de consultoria técnica especializada, será elaborado termo de referência que especifique adequadamente o objeto e defina as condições comerciais.

Art. 20º - Este Regulamento deverá ser aplicado, também, por todas as entidades que celebrem Termo de Cooperação/Colaboração e/ou Contratos com a Caritas Regional Nordeste 2.

Art. 21º - A apuração de irregularidades e aplicações de sanções aos fornecedores serão definidas nos instrumentos contratuais pertinentes.

Art. 22º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 23º - Histórico de modificações:

Nº Rev.	Data	Motivo da Alteração	Nº Pg.
00	14/07/2021	Emissão inicial	Todas

Recife/PE, 14 de julho de 2021.



Neilda Pereira da Silva
Secretária Regional



QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

05 de outubro de 2021.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
CRIANÇA E JUVENTUDE